



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CPL**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 45/2022-UFAC**

Recorrente/Interessado: AMAZONLAB

Recorrida: UFAC

Processo nº 23107.021556/2022-61, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 45/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos a fim de atender as demandas do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza.

Trata o presente de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao subitem 20 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, solicitado pela empresa supracitada.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao presente Pregão Eletrônico foi publicado no Diário Oficial da União (Seção 3), Edição 18, em 27 de janeiro de 2020, com abertura prevista para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 11h00min (horário oficial de Brasília-DF). De acordo com os subitens 23.1 do Edital, “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital” e 23.2 “a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Universitário, BR 364, KM 04, SALA 19, Bloco Senador José Guimard dos Santos (Reitoria)”. Considerando que o dia 06/02/2020 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 05/02/2020; o segundo é o dia 04/02/2020 e o terceiro é o dia 03/02/2020

A impugnação foi impetrada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pelas empresas supratranscritas em 03/02/2020 (e recebida por esta Comissão em 04/02/2020 às 08h50min) para o endereço eletrônico licitacao.ufac@gmail.com, portanto, encontram-se TEMPESTIVAS.

2. DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES

Intenta, a Impugnante, XXXXX, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

Do Fato Apontado:

Conforme exigência que consta nos grupos 04, 05 e

06 do termo de referência do edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XX/XXX, verifica-se que na descrição/especificação do item decoração constam imprecisões de quantitativos certos

*...Tablado (praticável) de grande porte em blocos de compensado de 15mm com fechamento nas laterais e acarpetado, modular, com **capacidade variante de 50 até 200 pessoas;**...*

Observa-se que a variação pode ser de 50 a 200 pessoas, sendo uma variação de 300%, fato que acarreta variações de custos, logística e preços. Tal imprecisão o cálculo de custo do referido item, dificultando assim a elaboração de uma proposta justa e coerente.

*...Toalhas de tecido jacquard brocado, com medidas, cores e quantidades **solicitadas pela Assessoria de Eventos;**..*

Nota-se outra imprecisão na descrição das toalhas, não havendo quantitativos nem medidas específicas, nem indicação de cores;

Ocorre que tais imprecisões impossibilitam uma negociação eficaz entre os licitantes.

IV — Do Direito Fundamentado na Norma Vigente:

Conforme preconiza as normas vigentes, o Termo de Referência deve conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço.

Vícios de imprecisão no Termo de Referência de uma licitação podem ensejar não apenas violação aos princípios da isonomia e da obtenção da melhor proposta, mas também distorções no planejamento físico e financeiro inicialmente previsto,

Preconiza a Sumula 177 - Do Tribunal de Contas da União: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Definição imprecisa e insuficiente do objeto licitado, com afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade, aos artigos 14 e 40, I, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002 e à súmula TCU 177.

Objeto licitado deve ser descrito de forma precisa e suficiente, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº8.666/93 e Súmula nº177 do TCU.

E imprescindível compreender que, assim como para as compras é essencial a adequada caracterização do objeto, para obras e serviços é indispensável o detalhamento do que a Administração busca do contratado. Essa essencialidade está no fato de que o Ente Público tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação de forma precisa e suficiente, caracterizando-o ao fim de buscar a qualidade que o satisfaz.

V -Do Pedido

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra contrariando o Princípio da Igualdade, vem a IMPUGNANTE na forma da Legislação Vigente requerer:

A melhor especificação dos itens impugnados, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Intenta, a Impugnante,XXXXXXXXXX, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A retificação do edital licitatório para melhor descrição dos itens em referência;
- O adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações dos preços de participantes

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA DEMANDANTE

Encaminhado o feito para a Unidade Demandante desta IFES para

manifestação, foi-nos informado, conforme anexo nos autos, in verbis:

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as alegações da empresa XXXXXX referente a descrição de alguns itens constantes no termo de referência do pregão eletrônico SRP nº. XX/XXXX, informamos que foram realizadas as devidas alterações.

Considerando as alegações da empresa XXXXXX referente a descrição de alguns itens constantes no termo de referência do pregão eletrônico SRP nº. XX/XXXX, informamos que foram realizadas as seguintes alterações:

- alterações na descrição dos itens 10, 11, 12 e 13 do grupo 04;
- alterações na descrição dos itens 14 e 15 do grupo 05;
- alterações na descrição do item 16 do grupo 06.

Em relação ao questionamento da MEP Licitações, informamos que todos os itens constantes no TR referem-se a locação, e não venda.

Dessa forma, encaminhamos o Termo de Referência alterado, para que seja dada continuidade ao processo licitatório.

4. DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados conheço das impugnações interpostas, por estarem nas formas da Lei, e quanto ao mérito, **DOU-LHES PROVIMENTOS**, haja vista que a impugnantes conseguiram apontar falhas na da descrição de alguns itens constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, devendo-se **REPUBLICAR** o edital com as devidas retificações e reabrir os prazos para a participação dos interessados, tudo nos termos da lei.

Rio Branco, 30 de novembro de 2022.

Assinado Eletronicamente

NOME DO SIGNATÁRIO EM MAIÚSCULO

Pregoeiro

